



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura do Município de Vieirópolis
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 176, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006¹

Institui o Dia Municipal da Paz, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara decretou e eu aprovo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Vieirópolis, o dia **vinte e oito de novembro** (28/11) como o “**Dia Municipal da Paz**”.

§ 1º. O dia **vinte e oito de novembro** (28/11) de cada ano será comemorado com campanhas voltadas para a conscientização de crianças, jovens e adultos visando buscar a convivência em harmonia.

§ 2º. As campanhas a que se refere o parágrafo anterior deverão ocorrer durante toda a semana que anteceder a data prevista no caput deste artigo.

Art. 2º. A coordenação do “**Dia Municipal da Paz**” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, no que couber, regulamentos que visem garantir a execução da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, PB, 23 de novembro de 2006; 10º da Emancipação.

MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

¹ Originária do PL Nº. 12/2006
